

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCAPER**  
**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO APROVADA NO SEMINÁRIO**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO – OBJETIVOS**

Artigo 1º - A Associação dos Servidores do INCAPER - ASSIN, originariamente fundada em 24/05/85, e reformulada em Assembleia Geral em 06/04/2001, é uma Associação civil de direito privado, com personalidade jurídica própria e independente, sem fins econômicos e sem intuito político-partidário e religioso, que congrega os servidores ativos, aposentados e pensionistas do INCAPER, estes últimos na forma do artigo 4.º deste Estatuto, com sede e foro na Rua Afonso Sarlo, nº 160, Bento Ferreira, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com prazo indeterminado de duração e que se regerá pelo presente Estatuto, Regimento Interno e normas de direito aplicáveis.

Artigo 2º - São objetivos da ASSIN:

- I- promover, reivindicar, representar e defender os interesses gerais dos associados, em todas as instâncias da sociedade, articulando-os com os interesses e lutas do conjunto dos servidores públicos do Estado;
- II- promover, estimular e desenvolver o espírito de companheirismo, de solidariedade, união e o relacionamento social entre os associados e a sociedade;
- III- zelar pela valorização e promoção profissional de seus associados;
- IV- criar condições para que seus associados disponham de efetiva e plena assistência médico-hospitalar, odontológica, jurídica e social, além de outros benefícios sociais, extensivos aos seus dependentes, seja através de programas próprios, seja pela exigência de efetivo funcionamento de programas estabelecidos pelo Estado;
- V- defender e lutar pela preservação dos princípios e valores, tais como ética, transparência, responsabilidade, confiabilidade, respeito, probidade, utilidade, comprometimento, trabalho em equipe, valorização do conhecimento, participação e gestão democrática, para que norteiem os comportamentos e as decisões no exercício das atividades desempenhadas pelos servidores, colaborando para a promoção e consolidação dos mesmos;
- VI- promover e estimular atividades, bem como o intercâmbio sociocultural, esportivo e recreativo com entidades congêneres, a fim de promover benefícios mútuos a seus associados e familiares;
- VII- organizar e representar os associados em defesa dos trabalhadores do serviço oficial de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural no Estado e outras organizações que representam os servidores nas suas diversas formações visando o Desenvolvimento Sustentável;

- VIII- atuar em parceria com movimentos sociais e organizações representativas dos servidores públicos no que atender aos interesses da ASSIN;
- IX- atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo em prol dos associados da ASSIN;
- X- realizar seminários, conferências e congêneres, regionais e estadual, com objetivo de discutir as orientações internas da Associação para o seu fortalecimento institucional e para formação e qualificação de seus associados;
- XI- defender a liberdade de expressão e o debate de ideias quanto aos assuntos vinculados a seus objetivos;
- XII- firmar convênios buscando a congregação de recursos materiais, humanos e financeiros, com vistas ao seu fortalecimento e ou ampliação dos serviços assegurados, ao seu quadro de associados.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - O Quadro Social da ASSIN será integrado pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas do INCAPER, estes últimos nos termos do artigo 4.º deste Estatuto.

§ 1º - Considera-se servidor ativo o servidor público efetivo do INCAPER no exercício de suas atividades.

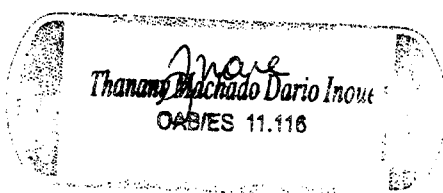
§ 2º - Considera-se servidor inativo, o servidor aposentado do INCAPER, conforme normas em vigor.

§ 3º - Tem direito a permanecer associado quem estiver demandando ação judicial visando a sua reintegração institucional, desde que mantido em dia o pagamento de suas contribuições com a Associação até a conclusão do processo.

§ 4º - São dependentes dos associados: o cônjuge ou companheiro e os dependentes legais.

Artigo 4º - Os pensionistas dos servidores do INCAPER poderão se vincular à Associação somente para fins de gozo de determinados benefícios sociais definidos no Regimento Interno.

Parágrafo único - Os pensionistas terão direito a voz, mas não terão direito a voto nas Assembleias convocadas, não compondo quórum para fins de instalação e deliberação.



**Diretoria da ASSIN – Gestão 2013.2015**

Artigo 5º – O servidor ativo e o aposentado do INCAPER poderão pleitear, por escrito, em qualquer tempo, seu ingresso no Quadro Social da ASSIN.

Parágrafo único – O ingresso dos pensionistas será definido no Regimento Interno.

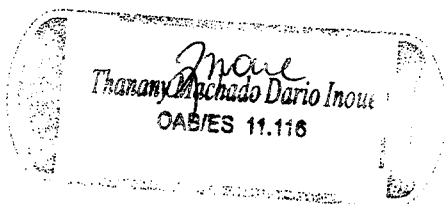
Artigo 6º – São direitos dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos:

- I – participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II – votar e ser votado, observadas as disposições estatutárias;
- III – propor, participar e usufruir dos programas, benefícios e serviços geridos pela Associação;
- IV – frequentar as dependências da Associação e participar de quaisquer atividades por ela promovidas;
- V – participar, se eleito, de qualquer poder constituído neste Estatuto;
- VI – propor por escrito, à Diretoria Executiva e aos Diretores de Núcleo, medidas que julgar de interesse da ASSIN;
- VII – desligar-se da Associação, quando lhe convier;
- VIII – convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante anuência, através de coleta de assinaturas de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, justificando sua necessidade e indicando os assuntos a serem especificamente abordados;
- IX – utilizar o amplo direito de defesa, quando lhe for imputada penalidade prevista no Regimento Interno, através de recursos dirigidos ao Conselho Deliberativo.

Artigo 7º – São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como respeitar as determinações dos poderes constituídos da ASSIN;
- II – exercer, integralmente, salvo motivo relevante e nos casos previstos neste Estatuto, qualquer cargo da Associação, para o qual for eleito;
- III – satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair diretamente por si ou por seus dependentes;
- IV – atender convocação às reuniões das Assembleias Gerais e/ou Assembleias Regionais;
- V – lutar pelo desenvolvimento da ASSIN e por um INCAPER democrático e que atenda ao interesse público, em especial, aos agricultores familiares e camponeses;
- VI – zelar pelo patrimônio material e moral da ASSIN;
- VII – indenizar a Associação por qualquer prejuízo material causado por si e por quaisquer de seus dependentes.

**CAPÍTULO III  
DAS PENALIDADES**



Artigo 8º - Os associados estão sujeitos a penalidades se:

- I - infringirem qualquer disposição estatutária, regimental, qualquer decisão dos órgãos que formam a Associação ou aquelas deliberadas em Assembleia;
- II - praticarem atos nocivos aos interesses e contrários aos objetivos da ASSIN conforme expressos neste Estatuto;
- III - valerem-se do nome de ASSIN para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 9º - O associado estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos direitos sociais pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- III - exclusão do quadro social.

§ 1º - As penalidades de que trata este artigo se darão por escrito, após apuração pela Diretoria Executiva e julgada por Assembleia, devidamente convocada, com ampla defesa do associado, sendo os seus motivos escriturados em sua respectiva ficha de associado.

§ 2º - Os pensionistas que vierem a ingressar nos quadros da Associação também estão sujeitos às penalidades, na forma do Regimento Interno.

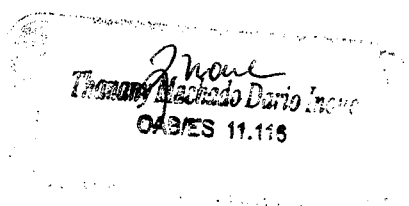
§ 3º - As penalidade, punições, prazos e competências previstas neste artigo serão definidas no Regimento Interno.

Artigo 10 - As readmissões serão efetivadas mediante aprovação da Diretoria Executiva da Associação, após a verificação de débitos existentes, na forma do Regimento Interno.

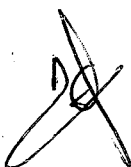
#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 11 - A Associação será composta dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Assembleia Regional;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Núcleos Regionais e de Aposentados;
- V - Conselho Fiscal.



Thomaz Machado Dario Incio  
OAB/ES 11.115



Parágrafo único: Nenhum dos representantes dos órgãos que compõem a Associação perceberão remuneração, vantagens ou benefícios.

## SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano e de poder máximo da Associação, composta dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos, salvo a exceção prevista no artigo 4.º, parágrafo único, cabendo-lhe resolver e deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação.

Parágrafo único - Será convocada por Edital assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria simples do Conselho Deliberativo, maioria do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Artigo 13 - As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias nos termos do presente artigo.

§ 1º - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral ocorrerão uma vez por ano, no mês de dezembro, para apreciação da prestação de conta e relatório de atividades da Diretoria do ano anterior e da programação para o ano seguinte, bem como dos pareceres do Conselho Fiscal e, bianualmente, na mesma época, para posse dos membros dos cargos eletivos da Associação.

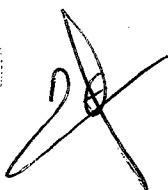
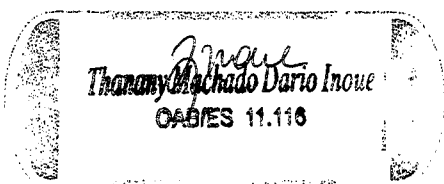
§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão em qualquer época em que seja necessário deliberar sobre assuntos de sua competência, não previstos no parágrafo anterior.

§ 3º - Em preparação as Assembleias Gerais, poderão realizar-se Assembleias Regionais, quando os assuntos a serem nelas tratados forem objeto de discussão e deliberação das regiões administrativas – Núcleos Regionais da Associação.

Artigo 14 – A Assembleia Geral Ordinária se reunirá uma vez por ano, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital afixado no quadro de avisos dos núcleos da Associação e por meios de comunicação digitais, contendo os temas a serem tratados, a data, horário e local de sua realização.

Artigo 15 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer época do ano, sem prazo mínimo para a convocação, sendo sua divulgação conforme definido na parte final do artigo 14 deste Estatuto.

Artigo 16 - A presença do associado com direito a voto nas Assembleias Gerais será registrada, mediante assinatura em lista de presença.



**Diretoria da ASSIN – Gestão 2013.2015**

Artigo 17 - Constitui quórum para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em primeira convocação, metade mais um dos associados quites, com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Não se verificando quórum no momento da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada a Assembleia, em segunda e última convocação, para meia hora depois, quando se realizará com número de associados, não inferior a 10% (dez por cento), quites, com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, exceto nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do artigo 19 deste Estatuto.

§ 2º - A aprovação dos assuntos em pauta será por maioria simples, exceto quando se tratar das hipóteses estabelecidas nos incisos I, VII e IX do artigo 19, que deverá observar o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo.

§ 3º - Toda votação de matéria, apresentada em Assembleia Geral, será precedida de discussão, devendo o Presidente da Mesa conceder a palavra pela ordem.

Artigo 18 - As reuniões da Assembleia Geral serão abertas e dirigidas pelo Presidente e secretariadas pelo Diretor Administrativo ou por delegação dos associados presentes.

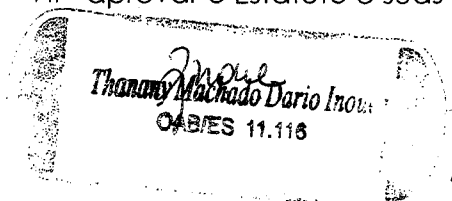
§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será presidida por um associado eleito por maioria simples, que indicará um secretário para a lavratura da Ata.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão permanecer no recinto, à disposição da Assembleia Geral, para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 3º - Será assegurado ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral, o direito ao voto, na qualidade de associado da ASSIN.

Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I - destituir a Diretoria Executiva, os Diretores de Núcleo e o Conselho Fiscal;
- II - dar posse à Diretoria Executiva, aos Diretores de Núcleo e ao Conselho Fiscal;
- III - deliberar sobre as prestações de contas e relatórios das atividades da Diretoria Executiva recomendando a aprovação ou a reprovação das mesmas;
- IV - Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis da Associação;
- V- aprovar a programação anual apresentada pela Diretoria Executiva e pelos Diretores de Núcleo;
- VI - decidir e/ou fixar valores de contribuições, mensalidades, anuidades e outras formas de pagamento e cobrança dos associados;
- VII - aprovar o Estatuto e suas eventuais alterações;



**Diretoria da ASSIN – Gestão 2013.2015**

- VIII - deliberar sobre outros assuntos concernentes à Associação e constantes na pauta previamente divulgada;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X- julgar em última instância os atos da Diretoria Executiva;
- XI - eleição das vacâncias definitivas de cargos na Diretoria Executiva, nos Núcleos e no Conselho Fiscal.

§ 1º - As decisões relativas aos incisos I e VII serão adotadas em Assembleia, especialmente convocada para este fim, com quórum em primeira convocação da maioria absoluta dos associados quites, com direito a voto e em pleno gozo dos seus direitos e em segunda e última convocação de um quinto dos associados e somente quando deliberadas, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia.

§ 2º - As decisões relativas ao inciso IX serão adotadas assembleia, especialmente convocada para este fim, com quórum em primeira convocação da maioria absoluta dos associados quites, com direito a voto e em pleno gozo dos seus direitos e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos associados e somente quando deliberadas por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 20 – Das ocorrências e decisões da Assembleia Geral será lavrada Ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos componentes da Mesa.

Parágrafo único – Da Ata, será feito um resumo contendo as deliberações da Assembleia Geral, que será encaminhado a Diretoria Executiva e aos Núcleos para socialização e divulgação entre os associados e ao Conselho Fiscal em suas competências.

## **SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA REGIONAL**

Artigo 21 - A Assembleia Regional será convocada pelo Conselho Deliberativo, sempre que houver em pauta questões que exijam ampla participação dos associados ou para deliberação de assuntos exclusivos da região em que se dará e é soberana nas resoluções não contrárias ao Estatuto, Regimento Interno e às Assembleias Gerais.

§ 1º - A Assembleia Regional, para ter caráter deliberativo, deverá contar com a participação de metade mais um dos associados da região, quites, com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, não se verificando o quórum, considerar-se-á automaticamente convocada, em segunda e última convocação, para meia hora depois, quando se realizará com número de associados do núcleo, não inferior a 10% (dez por cento), quites, com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos e suas decisões adotadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2.º - Quando a Assembleia Regional for convocada para tratar de questões que exijam ampla participação dos associados, os votos apurados serão somados para a apuração do resultado total das Assembleias, salvo quando houver decisão conflitante que será decidida pela Assembleia Geral.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da Associação, nos limites de sua competência, sendo composta de: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Administrativo; 01 (um) Diretor Financeiro; 01 (um) Diretor Social e de Saúde; 01 (um) Diretor de Cultura e Comunicação e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo, devendo haver renovação mínima de 30% dos membros da Diretoria.

§ 1º - Entende-se por vacância eventual o afastamento do cargo por um período de até 15 (quinze) dias.

§ 2º - Entende-se por vacância temporária o afastamento do cargo por um período de 16 (dezesseis) dias até 90 (noventa) dias.

§ 3º - Entende-se por vacância definitiva o afastamento do cargo por um período acima de 90 (noventa) dias.

§ 4º - Na ocorrência de afastamento eventual ou temporário de um dos cargos da Diretoria Executiva será convocado um outro membro da Diretoria para assumir o cargo vago, acumulando-o com a sua pasta até o retorno do Diretor titular ou o final do período da vacância.

§ 5º - Na ocorrência de vacância definitiva do Diretor Presidente sua substituição será feita pelo Diretor Administrativo e um dos suplentes assumirá a Diretoria Administrativa.

§ 6º - Em caso de vacância definitiva de qualquer outro membro da Diretoria Executiva, um dos suplentes assumirá a vacância.

§ 7.º - Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição do Órgão Diretivo deverão ser registrados.

Artigo 23 – Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar a Associação observando os aspectos administrativos e financeiros, buscando o seu desenvolvimento e a sua sustentabilidade;



**Diretoria da ASSIN – Gestão 2013.2015**

- II - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, Regimento Interno, normas e compromissos assumidos, bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- III - propor e aprovar convênios, contratos e acordos;
- IV - propor à Assembleia Geral os valores de contribuições dos associados;
- V - conceder, quando por motivo justificado, licença a qualquer um de seus membros;
- VI - encaminhar ao Conselho Deliberativo a alteração parcial ou total do Estatuto e do Regimento Interno, que deverão ser aprovados obrigatoriamente em Assembleia Geral convocada para este fim;
- VII - encaminhar à Assembleia Geral, após apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de aquisição e alienação de bens móveis e contratação de serviços de terceiros com valores superiores aos definidos em Regimento Interno;
- VIII - aprovar a admissão e a demissão de funcionários da Associação, bem como fixar seus salários e benefícios de acordo com a legislação trabalhista em vigor;
- IX - aplicar as sanções previstas no artigo 9.º, nos termos do Regimento Interno;
- X - submeter ao Conselho Fiscal o balanço geral, os relatórios financeiros e as prestações de contas para análise e parecer;
- XI - submeter o Balanço Geral, com parecer do Conselho Fiscal, e o Relatório de Atividades à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XII - encaminhar ao Conselho Deliberativo, para apreciação, a necessidade de contratação de serviços especializados em áreas de interesse da Associação;
- XIII - propor e aprovar a criação de grupos de trabalho auxiliares à Diretoria Executiva.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á obrigatoriamente a cada 30 (trinta) dias devendo ser convocada pelo Diretor Presidente.

§ 2º - As reuniões da Diretoria terão quórum com a presença da maioria de seus membros, sendo que as suas decisões somente terão validade se aprovadas por maioria simples.

§ 3º - A presença dos membros da Diretoria Executiva às reuniões será registrada em lista, com assinatura dos presentes.

§ 4º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, desde que não apresentado e aceita a sua justificativa pela Diretoria Executiva, salvo aquelas amparadas pela legislação.

§ 5º - Em decorrência da aplicação do § 4º, o cargo vago será preenchido pelo suplente.

**Diretoria da ASSIN – Gestão 2013.2015**

§ 6º - Não havendo titular e suplente deve haver nova eleição para o cargo.

§ 7º - Em decorrência da vacância de Diretor de Núcleo o cargo vago será preenchido pelo suplente.

§ 8º - Não havendo titular e suplente de Diretor de Núcleo deve haver nova eleição para o cargo.

Artigo 24 – Quando ocorrer a vacância definitiva de mais da metade dos membros da Diretoria Executiva, esta ficará automaticamente destituída, cabendo aos Diretores remanescentes formalizar o ato ao Presidente do Conselho Deliberativo, que assumirá interinamente a Presidência da ASSIN e convocará uma Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria, desde que o prazo final para o término do mandato seja superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Caso a vacância definitiva seja por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência da ASSIN até ser efetivada a nova eleição.

Artigo 25 – São atribuições do Diretor Presidente da ASSIN:

- I - coordenar, orientar e articular as atividades da Associação nos limites de suas atribuições;
- II - convocar, abrir e presidir as reuniões de Assembleia Geral Extraordinárias;
- III - convocar, abrir e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e constituir procuradores para assuntos previstos e não previstos neste Estatuto;
- V - firmar e rescindir convênios, contratos e acordos, mediante aprovação da Diretoria Executiva e instâncias superiores da Associação;
- VI - zelar para que haja sempre um clima de diálogo e harmonia entre os Diretores da Associação e do INCAPER;
- VII - firmar cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira para a Associação, juntamente com o Diretor Financeiro;
- VIII - admitir e demitir funcionários da ASSIN e praticar os demais atos de administração, constantes no artigo 23, inciso VIII deste Estatuto, mediante aprovação da Diretoria Executiva;
- IX - delegar outras funções específicas aos Diretores na supervisão de atividades previstas nos objetivos da ASSIN;
- X - realizar contatos, visando a integração da Associação com entidades congêneres;
- XI - autorizar despesas, conforme cronograma orçamentário e financeiro, inclusive despesas eventuais dos núcleos;

- XII - coordenar e supervisionar os colaboradores contratados para assessoria jurídica da Associação;
- XIII - cumprir as deliberações definidas em Assembleia Geral.

Artigo 26 – São atribuições do Diretor Financeiro:

- I - organizar e orientar a elaboração do orçamento e cronograma financeiro anual da Associação;
- II - propor normas financeiras e contábeis para aprovação da Diretoria Executiva;
- III - coordenar os serviços gerais da Diretoria Financeira assinando juntamente com o Diretor Presidente documentos, atos e correspondências de natureza financeira;
- IV - movimentar, junto com o Diretor Presidente, a(s) conta(s) bancária(s) da Associação;
- V - acompanhar e realizar a execução financeira;
- VI - supervisionar a contabilidade e demais serviços financeiros da Associação.
- VII - apresentar à Diretoria Executiva, semestralmente, relatórios financeiros da Associação;
- VIII - elaborar anualmente, com base no balanço patrimonial, o relatório financeiro da entidade e encaminhá-lo à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária para apreciação e aprovação.

Artigo 27 – São atribuições do Diretor Administrativo:

- I - coordenar os serviços gerais administrativos da Associação na forma e condições estabelecidas neste Estatuto em observância aos objetivos e ao disposto no Regimento Interno;
- II - responsabilizar-se pela elaboração e/ou delegação das atas das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- III - supervisionar os trabalhos administrativos dos funcionários, buscando manter organizado e atualizado o arquivo geral e de documentação da Associação;
- IV - apresentar à Diretoria Executiva o relatório anual sobre as atividades administrativas da Associação;
- V - supervisionar as comunicações e publicações relativas às convocações para reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Artigo 28 – São atribuições do Diretor de Cultura e Comunicação:

- I - manter contatos internos e externos, visando à manutenção, o fortalecimento e ampliação dos benefícios culturais e de comunicação e outros definidos por Assembleia Geral;
- II - estabelecer e manter em permanente ação mecanismos de identificação de oportunidades para benefício dos associados e seus dependentes;

**Diretoria da ASSIN – Gestão 2013.2015**

- III - contribuir na busca e divulgação de informações entre entidades congêneres e demais organizações;
- IV - propor e supervisionar campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva;
- V - coordenar e supervisionar a elaboração, publicação e divulgação do jornal da Associação em todos os meios de comunicação disponíveis;
- VI - elaborar, de forma participativa e propor à Diretoria Executiva e aos Diretores de Núcleo a programação cultural da Associação bem como o calendário de evento;
- VII - programar, coordenar e divulgar cursos e eventos que permitam a formação, a qualificação e a integração do quadro de associados;
- VIII - coordenar e supervisionar os colaboradores contratados para assessoria de comunicação.

Artigo 29 – São atribuições do Diretor Social e de Saúde:

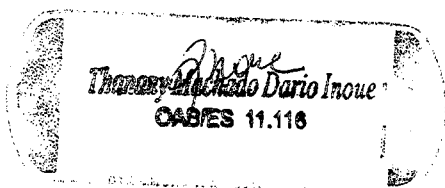
- I - manter contatos internos e externos, visando à manutenção, o fortalecimento e ampliação dos benefícios sociais da ASSIN;
- II - estabelecer e manter em permanente ação mecanismos de identificação de oportunidades médico-sociais para benefício dos membros da Associação e seus dependentes;
- III - propor ao Conselho Deliberativo programas e benefícios sociais, gerais e específicos, que estimulem a participação dos associados nas atividades da ASSIN, criando um clima de confiança mútua;
- IV - contribuir na busca e divulgação de informações de benefícios sociais ao conjunto dos associados por meio de campanhas e outros meios congêneres;
- V - propor ações e campanhas publicitárias para fortalecer as ações desenvolvidas na área de benefícios sociais pela Associação;
- VI - manter contato permanente com os parceiros institucionais na área de benefícios sociais objetivando o fortalecimento e a qualificação dos mesmos junto aos associados.

Artigo 30 – Todos os membros da Diretoria Executiva, bem como os Diretores de Núcleo Regional ficam autorizados a constituir grupos de colaboradores para o desenvolvimento e fortalecimento de seus planos de trabalho.

§ 1º – Os colaboradores mencionados no *caput*, obrigatoriamente deverão ser associados em pleno gozo de seus direitos e obrigações estatutárias.

§ 2º – Não caberá remuneração financeira a nenhum dos colaboradores de que trata este artigo.

**SEÇÃO IV - DOS NÚCLEOS REGIONAIS E DE APOSENTADOS**



Artigo 31 – Os Núcleos Regionais serão formados por associados quites e em pleno gozo de seus direitos respeitando os limites geográficos de sua representatividade regional assim definidos: 02 (dois) Diretores de Núcleo titulares e 01 (um) suplente.

§ 1º – Os Diretores de Núcleo deverão fortalecer sua gestão administrativa buscando a participação dos associados da respectiva região para qualificar sua representação junto ao Conselho Deliberativo, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º - Os Núcleos Regionais serão formados geograficamente conforme divisão abaixo:

- 1- Núcleo Metropolitano: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha, Sede, Fazenda de Viana e Fazenda de Jucuruaba;
- 2- Núcleo Norte – Eixo 101: Rio Bananal, Linhares, João Neiva, Ibirapu, Aracruz, Guarará, Conceição da Barra, São Mateus, Jaguaré, Sooretama, Pedro Canário, Fazenda de Sooretama, Fazenda de Linhares e Centro Regional de Linhares;
- 3- Núcleo Litorâneo: Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Rio Novo do Sul, Piúma, Itapemirim, Marataízes, Presidente Kennedy e Fazenda de Alfredo Chaves;
- 4- Núcleo Serrano: Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição de Castelo, Domingos Martins, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante, Pedra Azul, Paraju, Centro Serrano – Mendes da Fonseca e Fazenda de Venda Nova (IBC);
- 5- Núcleo Central Serrano: Itarana, Itaguaçu, Laranja da Terra, Santa Teresa, Santa Maria de Jetiba, Santa Leopoldina e São Roque do Canaã;
- 6- Núcleo Extremo Norte: Mucurici, Ponto Belo, Montanha, Pinheiros, Boa Esperança, Ecoporanga, Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Mantenópolis, Águia Branca, Nova Venécia e Km 41 (Nestor Gomes);
- 7- Núcleo Centro Oeste: Alto Rio Novo, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, Vila Valério, São Gabriel da Palha, São Domingos do Norte, Fazenda de Marilândia e Baixo Guandu;
- 8- Núcleo Sul: Apiaca, Afílio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Castelo, Cachoeiro de Itapemirim, Muqui, Mimoso do Sul, Vargem Alta, Fazenda de Pacotuba e Fazenda Monte Líbano e Regional Sul Caparaó;

9- Núcleo Caparaó: Alegre, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iúna, Irupi, Muniz Freire, Jerônimo Monteiro, São José do Calçado;

10-Núcleo dos Aposentados: congrega todos os aposentados associados da ASSIN.

§ 3º - Os Núcleos Regionais têm como objetivo estimular a participação dos associados, através da veiculação de seus interesses, necessidades e aspirações perante o Conselho Deliberativo, bem como divulgar àqueles as decisões por este emanadas.

Artigo 32 – Compete aos Diretores de Núcleo:

I - manter os associados informados sobre as atividades da ASSIN e sobre as deliberações adotadas pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e demais instâncias organizativas;

II - representar os interesses dos associados, abrangidos pela área de ação do Núcleo, junto ao Conselho Deliberativo;

III - mobilizar os associados da área de abrangência do Núcleo, através de reuniões regionais, em torno dos interesses e aspirações comuns a todos os associados;

IV - elaborar o plano anual de atividades do Núcleo, submetendo-o ao Conselho Deliberativo para aprovação;

V - propor ao Conselho Deliberativo a criação de órgãos auxiliares de administração do Núcleo.

## SEÇÃO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 33 – O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação da ASSIN, ressalvada as competências da Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo é composto pelos membros da Diretoria Executiva e Diretores de Núcleos.

Artigo 34 – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - O Conselho Deliberativo obrigatoriamente elegerá o seu Presidente dentre os seus membros, não podendo tal encargo recair sobre o Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º- O Conselho fará uso da própria estrutura da ASSIN para sua operacionalização.

Artigo 35 - A convocação do Conselho Deliberativo será feita por seu Presidente por meio escrito ou eletrônico, devendo constar a data, horário, local e a pauta a ser

deliberada, prevendo uma primeira e uma segunda convocação, com intervalos de meia hora entre uma e outra, com a presença respectivamente de metade mais um dos membros titulares e 1/3 (um terço).

Parágrafo único - A convocação do Conselho Deliberativo poderá ser feita por requerimento da maioria simples dos seus membros titulares e por requerimento de no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados.

Artigo 36 – As deliberações do Consel, ressalvadas as prescrições em contrário deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao seu Presidente em caso de empate, decidir.

Parágrafo único – Será lavrada uma ata para registro de cada reunião, devendo a mesma ser lida, aprovada e assinada por todos os presentes no final dos trabalhos.

Artigo 37 – Caberá ao membro titular quando for impossível comparecer à reunião convocar, por meio escrito ou eletrônico, o respectivo suplente para substituí-lo.

§ 1º – O membro titular do Conselho perderá o mandato automaticamente, se faltar a 3 (três) reuniões, sem motivo justificado por escrito ou eletrônico a critério do próprio Conselho.

§ 2º – No caso de perda de mandato, renúncia ou transferência do Conselheiro titular, deverá assumir o seu respectivo suplente e no impedimento ou renúncia deste, será realizada eleição para escolha do novo Conselheiro e seu suplente.

Artigo 38 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada, projetos de reforma ou alteração, total ou parcial, deste Estatuto, para submeter à Assembleia Geral;
- II - propor, acompanhar e avaliar a execução da programação anual da Associação, em suas diversas áreas de atuação;
- III - elaborar o planejamento estratégico da Associação e submetê-lo à Assembleia Geral para aprovação;
- IV - aprovar o plano de trabalho e as normas operacionais propostas pelos Diretores tendo como referência a sua relação direta com os objetivos expressos neste Estatuto;
- V - elaborar o seu próprio Regimento Interno, desde que não entre em conflito com as normas deste Estatuto;
- VI - fiscalizar o correto cumprimento das normas estatutárias e legais por parte da Diretoria Executiva;
- VII - sugerir programas gerais e específicos de ação da Associação;
- VIII - deliberar sobre programas específicos com a Diretoria Executiva;
- IX - estabelecer o teto máximo para aquisição de materiais e contratação de pessoal, de obras, serviços de reformas e manutenção de bens imóveis, bem como locação.

## SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, em coincidência com o da Diretoria Executiva, não podendo ser reeleitos por mais de dois períodos consecutivos.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus membros efetivos, devendo a escolha recair sobre um deles.

§ 2º – A eleição de que trata o parágrafo anterior se dará na primeira reunião dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos e fatos administrativos da Associação, relacionados com as atividades econômicas, financeiras e contábeis;
- II - examinar livros, documentos e balancetes, requisitar informações e solicitar a presença de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo para esclarecimentos;
- III - analisar e emitir parecer sobre o Balanço Geral, relatórios financeiros e prestações de contas da Diretoria Executiva da ASSIN;
- IX - convocar a Assembleia Geral, em qualquer tempo, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

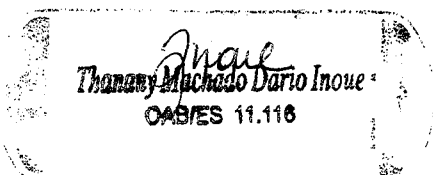
Artigo 41 - Ocorrendo vacância entre os titulares do Conselho Fiscal, o primeiro suplente assumirá, automaticamente, sendo que cada vaga existente na suplência será preenchida por ocasião da primeira Assembleia Geral, por votação, mediante indicação do Conselho Fiscal, apresentada por seu Presidente.

Artigo 42 – O Conselho Fiscal reunir-se-á com a totalidade de seus membros titulares, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocado por quaisquer de seus membros titulares.

Artigo 43 - O Conselho Fiscal, quando julgar conveniente, poderá solicitar à Diretoria Executiva da ASSIN, a contratação de assessoramento de técnicos especializados ou serviços de auditoria interna ou externa, correndo as despesas por conta da ASSIN.

Parágrafo único – A contratação disposta no *caput* deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da Associação.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES





**Diretoria da ASSIN – Gestão 2013.2015**

Artigo 44 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com a finalidade de estabelecer, regulamentar e acompanhar o processo eleitoral, até a apuração e posse dos eleitos.

§ 1º - O regulamento será apreciado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - São cargos eletivos os da Diretoria Executiva, Diretores de Núcleos e de Conselheiros Fiscais.

§ 3º - A eleição de Diretoria se fará mediante a apresentação das chapas, compostas por associados quites, com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, inscritos mediante solicitação à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis antes da data fixada no Edital de Convocação para realização das eleições, sendo que os associados poderão votar e serem votados, através de mecanismos adotados pela Comissão Eleitoral, bem como nos próprios Núcleos Regionais aos quais estejam abrangidos.

§ 4º - Em caso de ausência de inscrição de chapas, no prazo legal, ocorrerá nova convocação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 5º - As Diretorias de Núcleo serão eleitas através de chapas independentes, inscritas conforme o *caput* deste artigo.

§ 6º - A eleição do Conselho Fiscal se fará por voto individual, mediante apresentação de relação de nomes inscritos, independente de chapas, respeitando os prazos a serem estabelecidos conforme o *caput* deste artigo.

§ 7º - É vedado ao associado candidato concorrer em mais de uma chapa.

§ 8º - O servidor que ocupe ou venha a ocupar cargo de Diretoria, de Chefia de Departamento e Chefia Regional não poderá se candidatar ou exercer cargo de Diretoria Executiva, Diretor de Núcleo e Conselho Fiscal da ASSIN.

§ 9º - É vedado ao associado, que estiver atuando fora do sistema público agrícola do INCAPER, exceto os servidores aposentados, exercer cargo de Diretoria Executiva, Diretor de Núcleo e Conselho Fiscal da ASSIN.

§ 10 - É vedada a acumulação de cargos eletivos, exceto os previstos neste Estatuto.

Artigo 45 – É vedado ao associado postular cargo eletivo na ASSIN, quando houver sido condenado por irregularidades definidas e julgadas nos termos deste Estatuto e

do Regimento Interno, em que o postulante tenha participado diretamente como associado ou dirigente da Associação.

Artigo 46 - Será inelegível, bem como fica vedado permanecer no exercício de cargo eletivo, o associado:

I - que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração, bem como em qualquer entidade de servidores com ou sem objetivos financeiros;

II - que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa ou sindical;

III - que houver sido condenado à pena de perda do mandato dos quadros da Associação conforme definido neste Estatuto e no Regimento Interno;

IV - deixar de cumprir as deliberações da Comissão Eleitoral;

V - que for julgado e condenado por processo administrativo disciplinar no INCAPER ou em outro órgão do serviço público ou privado, nos casos em que houver aplicação das penas de suspensão e exoneração.

Parágrafo único - Os prazos de inelegibilidade serão definidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 47 - Qualquer sócio votante, que verificar irregularidades no processo eleitoral, poderá apresentar recursos, por escrito, à Comissão Eleitoral, até o dia da ocorrência das eleições.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Eleitoral, decidir pela apuração dos recursos apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua apresentação.

Artigo 48 - A votação será sempre secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 49 - Os votos serão conferidos às chapas para os cargos de Diretoria Executiva e Diretores de Núcleo e, no que concerne aos membros do Conselho Fiscal, os votos serão conferidos individualmente, independentemente de chapas.

Parágrafo único - Serão eleitos membros titulares do Conselho Fiscal os 3 (três) candidatos mais votados e os outros 3 (três) imediatamente mais votados serão os membros suplentes.

Artigo 50 - A apuração das eleições será feita pela Comissão Eleitoral, acompanhada por um representante de cada chapa, imediatamente após o encerramento das eleições.

**Diretoria da ASSIN – Gestão 2013.2015**

Artigo 51 - Os resultados da votação para Diretoria, mesmo ocorrendo chapa única, serão obtidos mediante aprovação por maioria simples.

§ 1º - Caso haja empate entre as duas chapas mais votadas, serão realizadas novas eleições entre as chapas empatadas, com intervalo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Permanecendo o empate, considerar-se-ão eleitos os candidatos com mais tempo de associados à ASSIN e, entre estes, os mais velhos em idade.

Artigo 52 - Para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, exigir-se-á maioria simples em primeira votação.

Artigo 53 – As eleições deverão ser feitas 90 dias antes do término do mandato e a posse da nova Diretoria no término do mandato.

Parágrafo único – Após o término da apuração deverá ser lavrada ata de posse da Diretoria Executiva, dos Diretores de Núcleo e do Conselho Fiscal, que deverá ser encaminhada ao cartório para registro.

Artigo 54 – Os eleitos receberão a posse oficial e comemorativa no final do mandato da atual direção da Associação, em Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva e os Diretores de Núcleo ao serem empossados neste ato, deverão submeter à apreciação da Assembleia Geral, sua programação de trabalho para o primeiro ano de gestão.

**CAPÍTULO VI  
DAS RECEITAS E DESPESAS**

Artigo 55 - Constituem receitas da ASSIN:

- I - contribuições sociais pagas pelos associados, no valor estabelecido pela Assembleia Geral;
- II - doações e subvenções;
- III - rendimentos de bens e capital;
- IV - rendas diversas.

Artigo 56 - Constituem despesas da ASSIN:

- I - aquisição de bens patrimoniais e material de consumo;
- II - conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;
- III - salários e gratificações a empregados e honorários a terceiros para assessoramento e serviços especiais;

**Diretoria da ASSIN – Gestão 2013.2015**

- IV - impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da Associação;
- V - pagamentos diversos, decorrentes de convênios e/ou contratos, e/ou quaisquer outros tipos de instrumentos firmados pela Associação;
- VI - gastos com eventos culturais, sociais e esportivos.

§ 1º - Os gastos eventuais da Diretoria Executiva e Núcleos Regionais deverão ser definidos em Regimento Interno, bem como a instância de aprovação dos mesmos na Associação.

§ 2º - Os apoios financeiros a eventos promovidos por entidades congêneres deverão ser definidos em Regimento Interno, bem como a instância de aprovação dos mesmos na Associação.

Artigo 57 - A escrituração obedecerá às disposições legais contábeis em vigor.

Artigo 58 - O exercício social e financeiro terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins e direito.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 59 - No caso de dissolução da Associação o remanescente do patrimônio líquido será destinado a uma entidade de fins não econômicos, de âmbito municipal, estadual ou federal, de objetivos sociais idênticos ou semelhantes aos da Associação, prioritariamente, ou à Fazenda municipal, estadual ou federal, caso não exista tal instituição.

§ 1º - Antes da destinação do remanescente do patrimônio, os associados receberão, em restituição, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação, atualizado o respectivo valor.

§ 2º - As deliberações que constam no parágrafo anterior somente terão validade quando aprovadas em Assembleia com quórum de instalação em primeira convocação da maioria e em segunda com 1/3 (um terço) dos associados, e quórum para deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 60 - Os associados não respondem subsidiariamente pelos atos assumidos em nome da Associação e encargos da entidade, a menos que tenham agido de má-fé ou culpa.

Artigo 61 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação na prática de ato regular na gestão

